



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

**Autora:** Deputada NATÁLIA BONAVIDES

**Relatora:** Deputada HELENA LIMA

## RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão do Esporte o Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, de autoria da Deputada Natália Bonavides, que altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício das modalidades femininas de esportes.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e do Esporte (art. 24, II, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). É proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tem rito de tramitação ordinária nos termos do art. 151, III do regimento interno.

A matéria foi aprovada na Comissão Mulher, nos termos do parecer apresentado pela relatora, Deputada Lêda Borges.

Na Comissão do Esporte, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito desportivo.

É o **Relatório**.

## VOTO DA RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5371/3371 | [dep.helenalima.camara.leg.br](http://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



Apresentação: 04/04/2024 11:38:18.427 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3646/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 \*



Este projeto de lei tem por objetivo alterar os arts. 23 e 24 da Lei nº 13.756, de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e dá outras providências, para: i) destinar, no mínimo, 30% dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) para as modalidades femininas de esporte; ii) destinar, no mínimo, 5% dos recursos recebidos Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes) para programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.

A autora, Deputada Natália Bonavides, argumenta que a proposição tem como objetivo direcionar parte dos recursos arrecadados com loterias que são repassados para entidades esportivas para apoiar a presença da mulher no esporte, tanto sua atuação como atleta quanto nos cargos de gestão e liderança. A justificativa se fundamenta na necessidade de promover a equidade de gênero no esporte e combater a histórica disparidade de oportunidades e investimentos entre atletas.

Apresentam-se como evidências que justificam a mudança legal as disparidades salariais entre atletas homens e mulheres no futebol. Além disso, a pesquisa “*Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais*” é mencionada na justificativa. Essa pesquisa realizada pela ONU Mulheres, em parceria com o Comitê Olímpico Internacional e apoio do Comitê Olímpico Brasileiro, apontou que “um número relativamente baixo de entidades cumpre com as diretrizes estabelecidas pelo COI, como, por exemplo, a meta de inclusão mínima de 30% de mulheres em postos diretivos – apenas 11 das 39 Federações Internacionais Olímpicas (28%) e 10 das 34 Confederações Brasileiras Olímpicas (29%) avaliadas atingiram a meta proposta”.<sup>1</sup>

Em seu relatório, a Deputada Lêda Borges, relatora da matéria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, registra:

*“Em função dessa desigualdade, o surgimento de novos talentos femininos, nas diversas modalidades esportivas do país, fica*

<sup>1</sup> [Igualdade e Inclusão da Mulher no Esporte: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais](#)





*prejudicado e deixado em segundo plano. Ademais, essa flagrante desigualdade contribui para a perpetuação de estereótipos negativos, sobretudo, por meio da hegemonia da visão masculina sobre o talento feminino na área esportiva.”*

Em relação ao mérito que cabe à análise desta Comissão, não há o que obstar à medida que favoreça o desenvolvimento e a permanência das mulheres nas atividades esportivas, bem como que amplie espaços e oportunidades para que floresça o talento feminino no campo da gestão e da liderança esportiva.

Além das evidentes razões éticas que justificam mais equidade no esporte, estou segura de que investir nas modalidades esportivas femininas e na formação da mulher para exercer cargos de liderança nas entidades terá o condão de ampliar os grupos interessados e engajados no desenvolvimento do setor e de disponibilizar mais talentos profissionais e criatividade em prol do esporte.

As emendas apresentadas têm o mero objetivo de promover pequenos ajustes de redação no texto, não interferindo no seu mérito.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputada HELENA LIMA  
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

**COMISSÃO DO ESPORTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

**EMENDA Nº**

Substitua-se, na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, a expressão “em benefício às” por “em benefício das”.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2024.

Deputada HELENA LIMA  
Relatora

Apresentação: 04/04/2024 11:38:18.427 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3646/2023

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | [dep.helenalima.camara.leg.br](https://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

**COMISSÃO DO ESPORTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2023**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

**EMENDA Nº**

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A Fenaclubes deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos referidos no caput em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.”

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputada HELENA LIMA  
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-5371/3371 | [dep.helenalima.camara.leg.br](http://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240380953900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Apresentação: 04/04/2024 11:38:18.427 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 3646/2023

**PRL n.1**



\* C D 2 4 0 3 8 0 9 5 3 9 0 0 \*